



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 18.896/2021, de 21/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências*, apenso.

Esclarecemos que a Lei nº 2.832/2020 acrescentou o § 5º ao art. 4º da Lei nº 2.389/2013, estabelecendo a cobrança de 4 (quatro) UFIC, para a concessão de alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, ligado à exploração de serviço de moto táxi, mediante a seguinte redação:

*Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:*

*"Art. 4º ...*

*§ 5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará. (Redação acrescida pela Lei nº 2832/2020)*

Todavia, referido dispositivo contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que *Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 03

de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Desse modo, o presente Projeto de Lei – PL vem adequar a legislação municipal à Lei Federal, supracitada, mediante a revogação do § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

A segunda alteração corresponde ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.389/20213, cuja redação vigente limita até 05 (cinco) anos o uso de motocicleta para fins de exploração do serviço de moto taxi, transcrito a seguir:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.*

O PL 054/2021 propõe estender esse prazo por mais 02 (dois) anos, passando, portanto, de 05 (cinco) para 07 (sete anos), conforme a seguinte redação:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.*

Entendemos que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para a troca dessas motocicletas dá um espaçamento maior para os moto taxistas se recuperarem do prejuízo acumulado nos anos de 2020 e 2021, sem a necessidade de contrair dívida no momento mais crítico, para aquisição de uma nova motocicleta.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 04

Por se tratar de uma medida saneadora de norma jurídica e, ao mesmo tempo, uma forma de desonerar a classe trabalhadora dos moto taxistas, de grande expressividade em Cáceres, configurando-se, por conseguinte, matéria de relevante interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE JULHO DE 2021

“Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 6º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
.....

(...)

§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

(...)”

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Cáceres/MT, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres